

## **PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº 1405-2022 [DPCO]

Pelouro: **DMAG/DFI/DPCO**

Assunto: **Pacote Fiscal Municipal para 2023**

- **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);**
- **Derrama;**
- **Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS);**
- **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).**

Considerando:

- a) Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente:
  - i) Fixar anualmente o valor do imposto municipal sobre imóveis, cujas taxas variam entre 0,30% e 0,45%;
  - ii) Deliberar, conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;
  - iii) Majorar ou minorar a taxa fixada, conforme n.º 3, 6, 7, 8 e 9 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente;
- b) Que é da competência dos municípios proceder ao levantamento e identificação dos prédios ou frações que preenchem as condições previstas na subalínea iii) da alínea a);
- c) Que é da competência da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;



- d) Que de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, *"...Os municípios têm direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS..."*;
- e) Que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro;
- f) Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada município, não podendo ultrapassar 0,25%. O valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- g) Que é competência dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local participar em programas de incentivo à fixação de empresas, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, na sua redação vigente;
- h) Que por forma a promover a fixação de empresas no concelho, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;
- i) Que para além do presente Pacote Fiscal é intenção do Município aprovar, na sequência do Regulamento de Benefícios Fiscais Municipais (Proposta n.º 1404/2022), isenções e reduções, nomeadamente, às taxas de IMI, IMT e Derrama (anexo II).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- I) Aprovar para o ano de 2023 como **Pacote Fiscal Municipal:**

### **1. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**



- 1.1 Manter a taxa do IMI para 0,34%, referente a 2022 a cobrar em 2023;**
- 1.2 Continuar a aplicar a dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, da seguinte forma:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €):
1 .....	20
2 .....	40
3 ou mais .....	70

- 1.3 Majorar em 30% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação vigente, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DMEI-DRU-DPGE;**
- 1.4 Aplicar isenção de IMI por um período de 5 anos** a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, aos imóveis situados em ARU, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos, conforme n.º 7 do artigo 71.º EBF;
- 1.5 Aplicar isenção de IMI** para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, **pelo período de 3 anos** a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º EBF);
- 1.6 Minorar em 20% a taxa de IMI** aplicável a prédios urbanos arrendados para habitação (arrendamento integral do artigo matricial e fração e não apenas de parte do imóvel como, por exemplo, arrendamento de quarto), conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente, aos requerimentos válidos que deram entrada na Câmara Municipal de Cascais até 31 de julho de 2022, conforme previsto no Pacote Fiscal Municipal de 2022;  
É intenção desta Câmara Municipal manter este benefício para o IMI de 2023 a cobrar em 2024, para todos os municípios que reúnam mais



uma vez as condições exigidas, pelo que poderão ser entregues os respetivos requerimentos até 30 de setembro de 2023.

Estará disponível em [www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt), a partir de 1 de janeiro de 2023, toda a informação aos munícipes bem como o Requerimento necessário para efetuar o pedido por via eletrónica.

Assim sendo, esta situação poderá aplicar-se se o imóvel:

- a) Possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e com validade igual ou superior a um ano);
- b) Se encontrar afeto a “habitação” (devidamente registado na Caderneta Predial);
- c) O contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais;
- d) Estiver localizado nas áreas abrangidas, conforme Anexo 1 à presente Proposta (plantas cartográficas e plantas ortofotomapas – freguesias de Alcabideche e de São Domingos de Rana e a norte da linha da CP na freguesia de Carcavelos e Parede. A freguesia de Cascais e Estoril não está abrangida por esta redução).

O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IMI, até 31 de dezembro de 2022, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada, e Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - Orçamento do Estado para 2022.

## 2. Derrama

- 2.1 Aprovar a **taxa da derrama** para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00, fixando a percentagem em **1,25%**;
- 2.2 Aprovar uma **taxa reduzida de derrama** para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, fixando a percentagem em **0,05%**.



Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a Derrama até 31 de dezembro de 2022, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, e Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - Orçamento do Estado para 2022.

### **3. Imposto sobre rendimento de Singulares (IRS)**

**3.1** Aprovar a **participação de 5% no IRS** para o ano de 2022.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, e Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - Orçamento do Estado para 2022.

### **4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem**

Aprovar a não **fixação da TMDP**, isentando todos os operadores de comunicações desta obrigação.

Se comunique aos operadores, a decisão da assembleia municipal relativa à isenção da TMDP.

II) Tomem conhecimento do Anexo II a esta Proposta.

A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro, na sua redação vigente.

**O Presidente da Câmara,**

24/11/2022

X Carlos Carreiras

#### **DELIBERAÇÃO:**

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

**Aprovado por maioria, com 4 votos contra dos Srs. Vereadores Alexandre Faria, Luís Miguel Reis e Alexandra Domingos Carvalho do PS e do Sr. Vereador João Rodrigues dos Santos do CHEGA.**